LEI Nº 1.842, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2005

"Altera a redação dos dispositivos da Lei nº 1.836 de 25 de outubro de 2005 que especifica, concede aumento salarial de 15% a funcionários que denomina taxativamente, dispõe sobre a criação de cargo e dá outras providências".

O ***PREFEITO MUNICIPAL DE BARRINHA,*** do Estado de São Paulo, ***Sr. Dr. SAID IBRAIM SALEH,*** no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a ***CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA*** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica incluída a alínea "e" no § 2º do art. 6º da Lei nº 1.836 de 25 de outubro de 2005, com a seguinte redação:

"Art. 6º .....
.....

§ 2º .....

(...)

e) Diretor de Escola."

Art. 2º - As alíneas "c" e "d" do § 2º do art. 6º da Lei nº 1.836 de 25 de outubro de 2005, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º .....
.....

§ 2º .....

(...)

c) Coordenador Pedagógico.

d) Orientador Educacional."

Art. 3º - O Anexo I da Lei nº 1.836 de 25 de outubro de 2005, especificamente no tange ao tipo de provimento, passa a vigorar com a seguinte redação:

- "Livre provimento em comissão, mediante nomeação; e"

Art. 4º - Os Anexos III e V da Lei nº 1.836 de 25 de outubro de 2005, passam a vigorar com as seguintes redações:

"ANEXO III

DENOMINAÇÃO DO CARGO OU FUNÇÃO
COORDENADOR PEDAGÓGICO

Requisitos de Admissibilidade:

- livre provimento de comissão, mediante nomeação; e
- habilitação: Licenciatura plena em curso de nível superior ou Pós-Graduação, e ter no mínimo 02 (dois) anos de efetivo exercício no magistério Público ou Particular.

Descrição sumária das atividades:

- Coordenar as atividades de ensino fundamental no sistema municipal, coordenando de forma integrada todas as ações de planejamento, execução, acompanhamento, controle e avaliação das atividades curriculares no âmbito do Ensino Fundamental da Secretaria Municipal de Educação.

Atribuições Básicas:

- participar da elaboração do Plano Escolar;

- elaborar a programação das atividades de sua área de atuação, assegurando articulação com as programações de apoio técnico-pedagógico no Ensino Fundamental;

- orientar a elaboração e execução da programação de Orientação Educacional Fundamental e apresentar relatório das respectivas atividades;

- controlar e avaliar a execução da programação de Orientação Educacional Fundamental e apresentar relatório de atividades;

- efetuar levantamento de dados que permitam caracterizar o aluno do Ensino Fundamental, visando maior eficiência no atendimento individual e grupal;

- colaborar nas decisões referentes a agrupamentos de alunos;

- assessorar os trabalhos dos conselhos de série e de classe da Educação Fundamental;

- desenvolver o processo de aconselhamento junto aos alunos e participar do planejamento, execução e avaliação do programa de estágios da Educação Fundamental;

- organizar e manter atualizado o dossiê individual do aluno e o perfil das classes;

- assessorar o trabalho docente, quanto a peculiaridade de comportamento dos alunos; avaliação e recuperação;

- cooperar com o Bibliotecário na orientação da leitura dos alunos do Fundamental;

- encaminhar os alunos a especialistas, quando se fizer necessário e orientar o trabalho dos professores conselheiros de classe do Ensino Fundamental; e

- montar e coordenar o desenvolvimento do esquema de contato permanente com a família do aluno da Educação Fundamental."

"ANEXO V

DENOMINAÇÃO DO CARGO OU EMPREGO
ORIENTADOR EDUCACIONAL

Requisitos de Admissibilidade:

- livre provimento em comissão, mediante nomeação; e
- habilitação: Licenciatura plena em curso de nível superior ou Pós-Graduação, e ter no mínimo 02 (dois) anos de efetivo exercício no magistério Público ou Particular.

Descrição sumária das atividades:

- Orientar a aprendizagem dos alunos em suas opções educacionais básicas, subsidiando o desenvolvimento intelectual destes. Fornecer suporte pedagógico e pessoal aos educandos do Ensino Fundamental.

Atribuições Básicas:

- participar da elaboração do plano escolar – Grade do Ensino Fundamental;

- elaborar e executar a programação referente à regência de classe e atividades afins e realizar atividade-

de relacionadas à orientação Pedagógica junto a Educação Fundamental;

- executar atividades de recuperação de alunos e colaborar no processo de Orientação Educacional – Ensino Fundamental - atuando inclusive como Professor conselheir de classe, quando designado na forma da lei;

- proceder a observação dos alunos do Ensino Fundamental, identificando necessidades e carências de ordem social, psicológica, material ou de saúde que interfiram na aprendizagem, encaminhando-os aos setores especializados de assistência;

- participar dos Conselhos de Classe e série e manter permanente contato com os pais de alunos do Ensino Fundamental e seus responsáveis, informando-os e orientando-os sobre o desenvolvimento dos mesmos e obtendo dados importantes para o processo seletivo;

- executar e manter atualizados os registros escolares relativos a suas atividades específicas e fornecer informações conforme as normas estabelecidas, participar da Associação de Pais e Mestres e outras instituições auxiliares da escola fundamental; e

- responsabilizar-se pela utilização manutenção e conservação de equipamentos e instrumentos de uso em laboratório e outros ambientes especiais próprios de sua área curricular – Ensino Fundamental."

Art. 5º - O § 2º do art. 67 da Lei nº 1.836 de 25 de outubro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 67 .....

(...)

§ 2º - O servidor afastado para o exercício de atividades junto à *Secretaria Municipal da Educação,* na *Assessoria Pedagógica, Direção de Escola* ou em cargo eletivo junto à entidade representativa da categoria, deverá, obrigatoriamente, no caso de docente titular de cargo, participar do processo de atribuição de classes e/ou aulas e a contagem de seus pontos deverá ser feita conforme consta no artigo 65 desta lei.

Art. 6º - O *caput* do art. 71da Lei nº 1.836 de 25 de outubro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 71 – O docente integrante do *Quadro do Magistério* poderá ser afastado do exercício do cargo, ou função, respeitado o interesse da *Administração Municipal*, para os seguintes fins:

Art. 7º - Em virtude das alterações promovidas pelo presente diploma, especificamente com relação as denominações de cargos, ficam os dispositivos da Lei nº 1.836 de 25 de outubro de 2005, que contiverem as expressões “Professor Coordenador” e Professor Orientador”, automaticamente, substituídos pelas expressões “Coordenador Pedagógico” e “Orientador Educacional” respectivamente.

Art. 8º - Fica criado o cargo de “Dirigente Municipal de Ensino Fundamental” com a forma de provimento, requisitos de admissibilidade, descrição sumária das atividades, atribuições básicas, valor da remuneração, jornada de trabalho e demais especificações em conformidade com o anexo I desta Lei.

Art. 9º - Fica concedido, a partir de 01 de outubro de 2005, um aumento salarial correspondente a 15 % sobre os valores dos vencimentos e salários constantes no Anexo XI da Lei nº 1.836 de 25 de outubro de 2005 aplicável especificamente aos seguintes cargos públicos, a saber: *Professor de Educação Básica I; Professor de Educação Básica II; Professor de Educação Básica I – EJA e Orientador Educacional.*

Art. 10 - O art. 86 da Lei nº 1.836 de 25 de outubro de 2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

> **"Artigo 86 -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos retroativos a 01 de outubro de 2005, revogando-se tacitamente as disposições em contrário que disponham sobre a matéria pertinente ao mesmo título ou idêntico fundamento, e expressamente as Leis Municipais nºs. 1291/93 e 1590/99".

Art. 11 - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na presente data.

Art. 13 - Ficam revogadas as disposições contrárias.

Barrinha – SP, aos 22 de Novembro de 2005.

Dr. SAID IBRAIM SALEH
- Prefeito Municipal -

ANEXO I

DENOMINAÇÃO DO CARGO OU FUNÇÃO
DIRIGENTE MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL

Requisitos de Admissibilidade:

- livre provimento em comissão, mediante nomeação; e
- habilitação: Licenciatura Plena em Pedagogia com Habilitação em Supervisão e Administração Escolar, Pós-Graduação em Educação em nível de Strictu-Sensu e ter no mínimo 05 (cinco) anos de efetivo exercício no cargo de Diretor de Escola no Magistério Público ou Particular.

Jornada de Trabalho: 20 horas semanais.

Remuneração Mensal: Valor idêntico ao estabelecido no inciso III, do art. 1º da Lei nº 1.738 de 07 de novembro de 2003.

Descrição sumária das atividades:

- Dirigir todas as atividades pedagógicas e administrativas inerentes às Unidades Escolares de Ensino Fundamental.

Atribuições Básicas:

- orientar o acompanhamento, o controle e a avaliação das propostas pedagógicas das escolas municipais de ensino fundamental;

- assegurar a constante retroinformação às propostas pedagógicas das escolas de sua área de atuação;

- orientar os diretores das escolas de ensino fundamental sobre a elaboração, execução e avaliação das propostas pedagógicas e projetos referentes às suas unidades escolares;

- compatibilizar os projetos da área administrativa e técnico-pedagógica das unidades escolares de ensino fundamental com os da Secretaria Municipal de Educação;

- analisar os dados relativos às escolas de ensino fundamental que integram a SME e elaborar alternativas de solução para os problemas específicos do ensino fundamental;

- cumprir e fazer cumprir as disposições legais relativas à organização pedagógica e administrativa das escolas de ensino fundamental, bem como as normas e diretrizes emanadas de órgãos superiores;

- garantir o fluxo recíproco das informações entre as unidades escolares de ensino fundamental e a SME, através de visitas regulares e de reuniões com seus diretores e professores;

- diagnosticar, quanto à necessidade e oportunidade de oferecer cursos de aperfeiçoamento e atualização dos recursos humanos que atuam no ensino fundamental;

- dar parecer, realizar estudos e desenvolver atividades relacionadas ao ensino fundamental;

- colaborar na difusão e implementação de projetos e programas elaborados pelos órgãos superiores;

- aplicar instrumentos de análise para avaliar o desempenho do ensino fundamental, nos seus trabalhos administrativos e pedagógicos;

- presidir solenidades e cerimônias inerentes a sua função;

- promover as escolas municipais de ensino fundamental de recursos humanos e materiais;

- responder pelo cumprimento, no âmbito das escolas municipais de ensino fundamental, das leis, regulamentos e determinações, bem como, dos prazos para execução de trabalhos estabelecidos pelas autoridades superiores;

- assessorar a Secretaria Municipal de Educação em sua programação global e nas suas tarefas administrativas e pedagógicas;